



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

Chamada Pública n.º 01/2018-SEMUSSJOP

Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas jurídicas,
para a Prestação de Serviços Médicos, Médicos Plantonistas, e
outras especialidades, para atender as necessidades da
Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Plácido Nascimento, nº 265, Edifício da Prefeitura de São João de Pirabas, Bairro: Centro, São João de Pirabas, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Studito Reis Pimentel, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente edital de **SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos para prestação dos serviços, de forma complementar, descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde de São João de Pirabas, para atendimento à demanda da população atendida pelo Sistema Único de Saúde - SUS do município de São João de Pirabas/PA.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, bem como a Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Chamada Pública a seleção e credenciamento de Pessoas jurídicas para a Prestação de Serviços: Médicos: **CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, ENFERMAGEM, FARMACEUTICO (NASF), FISIOTERAPEUTA, ODONTÓLOGO, GASTROENTEROLOGISTA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, NEUROLOGISTA, MÉDICO VASCULAR, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PSIQUIATRIA, ULTRASSONOGRAFISTA, ENDOSCOPIA DIGESTIVA, UROLOGISTA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA, conforme especificações contidas no Anexo I do presente edital.

1.2. Os itens que estão descritos no **(4.1.1 – CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS, 4.1.2- EXAMES ESPECIALIZADOS, 4.1.3- ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, 4.1.4- ATENDIMENTO NA ESF)** são independentes entre si, de forma que no ato da entrega da documentação a empresa através de documento próprio deverá indicar para quais dos itens pretende se credenciar, podendo esta apresentar interesse para um ou mais itens. Junto com o Modelo de credenciamento.

1.3. Integram Este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de referência, Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;
ANEXO II - Minuta do Contrato;
ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento empresas de prestação de serviços médicos cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA, conforme art. 27 e 28 da Lei Federal nº 8.666/93, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público Administrativo.

2.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS com vista a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

2.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme termo de referência constante no Anexo I neste edital.

2.4. As empresas prestadoras de serviços médicos, os seus profissionais deverão ainda atender as exigências estabelecidas para o exercício da profissão e estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Pará – CRM/PA.

2.5. Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitarem.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

2.6. O interessado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de atendimentos, o local de revisão das horas trabalhadas e outros procedimentos necessários a garantir o bom atendimento aos usuários do Serviço Público Municipal de Saúde.

3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 Os interessados deverão entregar a documentação exigida na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), situada na Avenida Plácido Nascimento, nº 265, Edifício da Prefeitura de São João de Pirabas, Bairro: Centro, São João de Pirabas, no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento nas impressas oficiais e jornal de grande circulação, no período de 25/05/2018 a 19/06/2018, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

3.2. Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 4, deste instrumento até a data **19/06/2018**;

3.3. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública na data de **20 de junho de 2018** às 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas localizada no endereço citado acima, na sala de realizações de certames de licitações;

3.4 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Chamada Pública

Edital nº001 /2018-SEMUSSJOP

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídica, para a Prestação de Serviços Médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA.

PESSOA JURIDICA:

CNPJ: xxx.xxx.xxxxx

3.4 - Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos:

4.1.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto de contratual (II, art. 29 da Lei nº 8.666/93);
- c) Cópia do Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- d) Carteira de identidade e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

- e) Inscrição no Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais que prestarão o plantão. No caso de médicos especialistas, anexar Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- f) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- h) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) Declaração afirmando estar ciente das condições deste Edital de Chamamento Público nº 001/2018 e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme (ANEXO III);
- j) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência e da conta corrente;
- k) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);
- l) Certidões Negativas de Débito: Municipal, Federal e de Dívida Ativa da União;
- m) Certidões Negativas de Débito: INSS e FGTS;

4.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;

4.1.2- RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA:

- a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis;
- b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.2 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

4.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, e no caso de cópias, estar autenticadas.

4.4 – A documentação será analisada pela Assessoria Jurídica do Município de São João de Pirabas/PA, que emitirá parecer sobre o atendimento às exigências de habilitação constantes do presente Edital.

4.5 – Do julgamento de habilitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do julgamento, de acordo com as normas do artigo 109 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5 - DO PREÇO

5.1 A Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

5.2 As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

1601:Secretaria Municipal de saúde – 2051-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 2054-Manutenção dos Postos de saúde - 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 2058-Manutenção do Hospital Municipal -33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica;

5.3 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados com atesto pelos Responsáveis das Unidades de Saúde e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6- DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

6.2 – A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

6.3 - A eventual mudança de endereço da empresa prestadora do serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

7 - DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1 – Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os exames, Atendimentos, Consultas, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento ficarão (ao) a cargo de funcionário (s) nomeado (s) pela Secretária Municipal de Saúde de São João de Pirabas.

8 - DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

8.1-Todas as pessoas jurídicas que atenderem a presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA, dentro de seus critérios e conveniências.

9- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

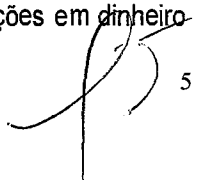
9.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados.

9.2 - Os profissionais credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre seu pagamento.

9.3 - Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.4 – No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

- b) Os prestadores de serviços médicos credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 9.5 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 9.6 – Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas, quanto da execução dos serviços.
- 9.7 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo I do presente Edital.
- 9.8 - Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 9.9 - Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 10.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 10.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- 10.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 10.13 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:
- 10.13.1 - Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 10.13.2 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- 10.13.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 10.13.4 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos;
- 10.13.5 – Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 10.14 – Executar os serviços nas condições estipuladas neste edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 10.15- Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 10.16- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 10.17- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.1 - Pagar aos prestadores de serviços médicos Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo I deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.
- 10.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 10.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.
- 10.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11 - DAS PENALIDADES

- 11.1 - A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das de mais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

11.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

11.2.1 - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde de São João de Pirabas;

11.2.2 - Multa de moral correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

11.2.3 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

11.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

11.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

11.3 - Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

11.4 - As multas referidas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretária Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

11.5 - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratação será regida pela seguinte legislação: Constituição Federal; Lei 8.666/93; Lei 8.080/90; Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000); Norma Operacional de Assistência a Saúde SUS; e ainda legislação complementar e princípios gerais de direito.

12.2 - A(s) quantidade(s) no Anexo I poderá(ão) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.3 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

12.4 - A duração do Contrato que vier a ser assinado, será de 01 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

12.5 - O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

12.6 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

12.7 - O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

13 - DA VIGÊNCIA:

13.1 - A vigência da Chamada Pública nº001/2018-SEMUSSJOP será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

- 14.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 14.2 - O Município de São João de Pirabas deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 14.3 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
- 14.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas.
- 14.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.
- 14.6 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:
- 14.6.1 - O Pagamento será efetuado MENSALMENTE (Anexo I) conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e atestado pelos Responsáveis pela Unidade de Saúde, após emissão da nota fiscal ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas.
- 14.7 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Profissionais Credenciados recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.8 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde/SUS, esta garantirá aos Profissionais Credenciados o pagamento avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
- 14.9 - As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.
- 14.10 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas, ficando a disposição dos Profissionais Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.11 - Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.
- 14.12 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:
- 14.12.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;
- 14.12.2 - O atraso injustificado no início do serviço;
- 14.12.3 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas;
- 14.12.4 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- 14.12.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.12.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;
- 14.12.7 - Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

15 - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

- 15.1 - Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.
- 15.2 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso a Comissão Permanente de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

16 - DAS INFORMAÇÕES

PS 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

16.1 - Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas, por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08h00min às 14h00min à Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Plácido Nascimento, nº. 265, Edifício da Prefeitura de São João de Pirabas, Bairro Centro, São João de Pirabas –Pa.

São João de Pirabas/PA, 24 de Junho e 2018.

Sr. Studito Reis Pimentel

Secretário Municipal de Saúde de SJP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência refere-se à Chamada Pública para o credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde, aptas à Prestação de Serviços Médicos (CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, ENFERMAGEM, FARMACEUTICO (NASF), FISIOTERAPEUTA, ODONTÓLOGO, GASTROENTEROLOGISTA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, NEUROLOGISTA, MÉDICO VASCULAR ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PSIQUIATRIA, ULTRASSONOGRAFISTA, ENDOSCOPIA DIGESTIVA, UROLOGISTA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA.

2- DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988. Dessa forma, cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Visando atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas buscou diagnosticar a funcionalidade da rede de Atenção à Saúde existente, para identificar as necessidades de recursos físicos, humanos e estruturais e assim, possibilitar a tomada de decisão com vista a darolutividade, bem como garantir o direito a saúde aos usuários do SUS municipal.

Para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos médicos, uma vez que o município dispõe de profissionais concursados em número suficiente para suprir as necessidades das unidades de saúde, faz-se necessária a realização de chamada pública para contratação de serviços médico – hospitalares (plantonistas), em caráter complementar aos recursos existentes no Sistema Municipal de Saúde, com vista a garantir atendimento e facilitar o acesso da população aos serviços.

Ressalta-se ainda, que de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, instituída na Portaria 2.488/2011, os municípios devem desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades, meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob forma, de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações, bem como, perfil epidemiológico.

O serviço a ser conveniado/contratado visa assegurar a prestação de serviço, nas unidades de saúde, objetivando garantir serviços essenciais de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos,

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto desta CHAMADA PÚBLICA atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consoante ao que prescreve o art. 197 da Constituição da República que, “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado”. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas, poderá potencializar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e aperfeiçoar a assistência integral, universal e igualitária à saúde de seus munícipes.

3 – DOS LOCAIS

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas, possui uma rede de Atenção a Saúde, com várias Unidades, gerida pelo SUS Municipal para atender seus munícipes, sendo que o referido procedimento será realizado nas dependências do Hospital Municipal de São João de Pirabas 24h por dia, onde haverá escala de revezamento para o plantão entre os médicos credenciados, em todos os dias da semana, incluindo aos sábados e domingos, bem como em feriados e dias de ponto facultativo.

4- DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

4.1-O plantão médico não deve exceder a carga horária de 24 horas contínuas e ininterruptas. Portanto é facultado a cada profissional médico o máximo de 15 plantões de 24 horas em dias alternados por mês. No que se refere o valor, quantitativo e a especialidade segue planilha:

4.1.1 – CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS

Consultas a nível ambulatorial realizando avaliação do paciente, anamnese, exame físico, solicitação de exames complementares, se necessário, objetivando o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de problemas de saúde do paciente inerentes àquela especialidade médica.

Os serviços serão prestados no âmbito municipal, no Hospital Municipal de São João de Pirabas e/ou nos Estabelecimentos de Saúde do município, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores a serem pagos são os descritos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	VALOR POR CONSULTA	NÚMERO DE CONSULTAS POR MÊS	VALOR TOTAL A SER PAGO POR MÊS (SE A DEMANDA FOR TOTALMENTE UTILIZADA)
1	CIRURGIA GERAL	01	R\$ 75,00	200	R\$ 15.000,00
2	DERMATOLOGIA	01	R\$ 70,00	32	R\$ 2.240,00
3	NEUROLOGISTA	01	R\$ 200,00	10	R\$ 2.000,00
4	FISIOTERAPIA	01	R\$ 22,00	100	R\$ 2.200,00
5	MÉDICO VASCULAR	01	R\$ 80,00	20	R\$ 1.600,00
6	GASTROENTEROLOGISTA	01	R\$ 90,00	60	R\$ 5.400,00
7	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	02	R\$ 70,00	32	R\$ 2.240,00
8	ORTOPÉDIA/TRAUMATOLOGIA	01	R\$ 90,00	60	R\$ 5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

9	PSIQUIATRIA	01	R\$ 40,00	125	R\$ 5.000,00
10	UROLOGIA	01	R\$ 90,00	60	R\$ 5.400,00

4.1.2- EXAMES ESPECIALIZADOS

Realizar os exames especializados abaixo listados, nas dependências dos estabelecimentos de saúde municipais, dê de que, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os exames a serem realizados possuem caráter eletivo e a sua agenda de realização será regulada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	EXAME	NUMERO DE PROFISSIONAIS	VALOR DA CONSULTA	NÚMERO DE CONSULTA POR MÊS	VALOR TOTAL A SER PAGO POR MÊS (SE A DEMANDA FOR TOTALMENTE UTILIZADA)
11	ULTRASSONOGRAFIA	01	R\$ 67,30	200	R\$ 13.460,00
12	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	01	R\$ 180,00	20	R\$ 3.600,00

4.1.3- ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Atendimento a nível hospitalar com atenção as urgências e emergências e seus protocolos de atendimento, objetivando a estabilização das intercorrências de saúde de quaisquer naturezas. De acordo com a avaliação médica, após a realização dos primeiros socorros, compete ao profissional médico manter o paciente em observação, optar pela internação, encaminhar o paciente para unidade de referência ou a liberação do paciente. Na ala Hospitalar, o médico deverá passar visitas aos pacientes, prescrever na papeleta de internação e dar alta dos pacientes.

O referido atendimento será prestado nas dependências do Hospital Municipal de São João de Pirabas 24h por dia, onde haverá escala de revezamento para o plantão entre os médicos credenciados, em todos os dias da semana, incluindo aos sábados e domingos, bem como em feriados e dias de ponto facultativo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR PLANTÃO DE 24 HORAS (POR MÉDICO)	NÚMERO DE MÉDICOS NA ESCALA DE 30 DIAS	VALOR TOTAL A SER PAGO POR MÊS, COM BASE EM UM MÊS DE 30 DIAS E COM 01 MÉDICOS POR PLANTÃO. (VALOR VARIÁVEL DE ACORDO COM O NÚMERO DE MÉDICOS POR PLANTÃO E O NÚMERO DE DIAS DO MÊS)
13	PLANTÃO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / CLÍNICA MÉDICA	R\$ 1.600,00	5**	R\$ 48.000,00
14	PLANTÃO DE ENFERMAGEM NA URGÊNCIA E ALA DE INTERNAÇÃO	R\$ 600,00	10	R\$ 18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

* A escala de um mês será de 01 (um) médico por plantão.

**Na escala de 30 dias o médico credenciado irá tirar 06 plantões de 24h.

4.1.4- ATENDIMENTO NA ESF

O médico credenciado deverá realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.). Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.

O Enfermeiro credenciado deverá realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e das Disposições legais da profissão. Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a ESF. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF, e, quando necessário, no domicílio. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde, com vistas ao desempenho de suas funções. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

ITEM	ESPECIALIDADE MEDICA	NUMERO DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL A SER PAGO POR MÊS
15	CLINICA MEDICA	05	20h	R\$ 7.550,00
16	ENFERMAGEM	04	40h	R\$ 2.640,00
17	ODONTÓLOGIA	03	20h	R\$ 2.200,00
18	FARMACEUTICO (NASF)	01	40h	R\$ 3.300,00

5-MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ NºXXXXXXXXXX, representado pelo Sr. (A). _____ interessada deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação a intenção de se credenciar para um ou mais itens, podendo utilizar o presente modelo, ou em modelo próprio contendo as mesmas informações.

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ NºXXXXXXXXXX, _____, situada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade _____, estado _____, manifesta interesse em se credenciar para os itens abaixo indicados.

ITEM	Descrição	Assinale com um X os itens aos quais pretende se credenciar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

_____, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do responsável

6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O interessado habilitado e qualificado tecnicamente será convocado para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual será considerada como recusa para a sua execução, ficando então facultada à Administração a aplicação das sanções previstas.

A Secretária de Saúde do Município fica assegurado a qualquer tempo, e no interesse da municipalidade, anular ou revogar o presente processo sem que os licitantes possam reivindicar qualquer indenização a qualquer título.

São João de Pirabas, 24 de Junho de 2018.


Sr. Studito Reis Pimentel
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

CONTRATO NÚMERO: xx/2018/GAB/SEMUSSJOP QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS –
PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E a empresa XXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MEDICOS (XXXXXXX) AOS USUÁRIOS DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular de **contrato**, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PREFEITURA MUNICIPAL, entidade de personalidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.153/0001-08, com sede na Avenida Placito Nascimento, nº 265, Bairro: Centro, São João de Pirabas, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde de São João de Pirabas, o Sr. Studito Reis Pimentel, brasileiro, portador do CPF nº 264.775.642-20 e Cédula de Identidade nº 1900382, residente e domiciliado na Passagens das flores, s/n, nesta cidade de São João de Pirabas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____ residente à _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** tem certo e ajustado a prestação de Serviços Médicos (_____) com amparo na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações da Lei 8.883/93 e na Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços Auxílio diagnose aos usuários do Sistema Único de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **contrato** tem por objeto a prestação pelo **CONTRATADO(A)** de Serviços Médicos, Médicos Plantonistas, e outras especialidades, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora contratados referem-se aos de _____.

Parágrafo Segundo: Para execução dos serviços citados nesta cláusula a(o) **CONTRATADO(A)** declara que aceita as normas técnicas e administrativas do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

O(A) CONTRATADO(A) se obriga a atender os usuários do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, utilizando todos os recursos disponíveis.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao **CONTRATADO (A)** efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários do SUS, relativas aos recursos utilizados em seu atendimento.

Parágrafo Segundo: Não permitir que terceiros tenham acesso a dados dos usuários, constantes de seus prontuários.

Parágrafo Terceiro: Não utilizar nem permitir que terceiros utilize o usuário para fins de experimentação.

Parágrafo Quarto: Atender o paciente com dignidade e respeito.

Parágrafo Quinto: Quando determinado por ato expresso do Chefe do Poder Executivo Municipal, o contratado deverá compor junta médica para fins de emissão de parecer técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento dos serviços ora contratados na forma e prazo previsto na cláusula sétima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR:

Pelos serviços efetivamente prestados aos usuários do SUS, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO(A)** os valores mensais cobrados pelo contratado.

Parágrafo Primeiro: Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio financeiro do contratado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: O Valor estabelecido pelo **CONTRATADO (A)** é de R\$ _____ (_____) mensal.

Parágrafo Terceiro: o contratado não poderá extrapolar o limite Máximo de plantão (no caso de plantonistas).

CLÁUSULA QUINTA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **CONTRATADO** apresentará as contas dos serviços prestados de conformidade com os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO(A)** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a cobrança, com nota fiscal de serviços e recibo em três vias.

Parágrafo Segundo: Após a validação dos documentos, realizados pelo **CONTRATANTE** o (a) **CONTRATADO(A)** receberá ao 20º dia útil consequente, o pagamento referente aos serviços autorizados.

Parágrafo Terceiro: As contas que forem rejeitadas na revisão administrativa pelo Setor de Avaliação e Controle serão devolvidas ao **CONTRATADO(A)**, para as correções cabíveis e deverão ser reapresentadas por ocasião da próxima apresentação de contas.

Parágrafo Quarto: No caso de haver necessidade de substituição de documentos, estes ao serem apresentados, deverão vir acompanhados do correspondente original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

Parágrafo Quinto: As contas rejeitadas pelo Setor de Controle e Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE** ficarão à disposição do **CONTRATADO(A)**, que deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso.

Parágrafo Sexto: O prazo para apresentação das contas de serviços realizados será de no máximo 90 (noventa) dias após sua execução, não sendo reconhecidas pelo **CONTRATANTE** às contas apresentadas fora deste prazo.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** se obriga a pagar os serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Oitavo: Caso haja inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, poderá o **CONTRATADO(A)** suspender o atendimento, comunicando a decisão por escrito ao Secretário Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Nono: No caso da cobrança pelo **CONTRATADO**, de despesas para a prestação de serviços, que forem comprovadamente indevidas, o **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e após prévia defesa, deduzir da fatura posterior, ou através de cobrança direta os prejuízos financeiros que o **CONTRATANTE** tiver sofrido.

Parágrafo Único: No caso, da hipótese acima, ocorrer quando o presente contrato não mais vigorar, o ressarcimento se fará através de Ordem de Recolhimento Bancário, em favor do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por este.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente Contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de verificar a qualidade do serviço prestado, resguardando-se em todos os procedimentos a ética e o sigilo profissional.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá o **CONTRATANTE**, em casos específicos, realizar auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do **CONTRATANTE** sobre os serviços não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)** de sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com o usuário do SUS decorrentes de culpa ou do dolo na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: O(a) **CONTRATADO(A)** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados a serviço do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto: A Fiscalização deste Contrato também será exercida, simultaneamente, pelo Departamento de Controle Interno desta municipalidade, o qual terá pleno poder de fiscalização nas Unidades de Saúde, a discricionariedade de dia e hora.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

Parágrafo Primeiro: As autorizações e demais documentos de cobrança serão assinados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, o qual com a aposição de sua assinatura e carimbo, estará confirmando a procedência e lisura da documentação e, por ela assumindo integral responsabilidade para todos os efeitos de direito.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** será responsável pela indenização de danos causados ao usuário do SUS, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por profissional do seu quadro funcional, empregados, prepostos ou de terceiros, por ele autorizado, para execução dos serviços contratados assim como os consequentes de falhas em suas instalações e equipamentos.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATADO** deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATADO** será civilmente responsável por prejuízos decorrente de atos e omissões danosos, aos usuários do SUS, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência deste delito, assim como os praticados por profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em suas dependências para participarem de seus serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 – O atraso injustificado na execução do presente contrato sujeitará a contratada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do presente instrumento.

8.2 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar ao(a) **CONTRATADO(A)** as seguintes sanções:

8.3 – Advertência escrita – aplicável nos casos de erros técnicos ou administrativos, que não gere prejuízo ao SUS ou a seus usuários, passando a ser parte integrante do presente Contrato.

8.4 – Suspensão Temporária dos atendimentos – aplicável nos casos de reincidência do item anterior e ainda nas situações de litígio envolvendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

8.5 – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo, não superior a 02 (dois) anos. Esta penalidade é aplicável no caso de inobservância do item anterior (item 8.4).

8.6 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta penalidade. O efeito desta penalidade cessa quando o **CONTRATADO** ressarcir ao SUS os prejuízos causados e depois de decorridos os prazo da sanção aplicada no item anterior.

8.7 – Multa de até 10% do valor estimado do contrato.

8.8 – Rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

Primeiro: Cessados os motivos que ensejaram a contratação, ou a critério da Administração, o presente contrato será rescindido.

Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA:

10.1-Constituem motivo para a rescisão:

10.1.1-O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.2-O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.3-A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;

10.1.4-O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

10.1.5-Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que estão subordinados os contratantes e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.6-A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.7- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

10.1.8-Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1-A imposição de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da instauração do processo administrativo competente, assegurado ao **CONTRATADO(A)** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: o valor da multa ou multa de mora será descontado dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transparência de recursos do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao(a) **CONTRATADO(A)** pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária do **CONTRATANTE**, para o exercício de 2017, conforme discriminação abaixo:

1601:Secretaria Municipal de saúde – 2051-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 2054-Manutenção dos Postos de saúde - 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 2058-Manutenção do Hospital Municipal -33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

14.1-A vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura, com validade de 12 meses.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo até o limite estabelecido em Lei.

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A Legislação aplicável à execução do presente contrato é a prevista na lei nº 8080/90, 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado em forma de extrato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, na IOEPA, jornal de grande Circulação e no D.O.U., no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

Fica eleito o Fórum da Comarca de São João de Pirabas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em (03) três vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas a baixo identificadas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

São João de Pirabas/PA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

CONTRATANTE: _____

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na.....
....., São João de Pirabas/PA, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, que trata da seleção e possível contratação de empresas de prestação de Serviços Médico, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de São João de Pirabas/PA.

São João de Pirabas/PA, XX de xxxxxxxxxxxx de 2018.

Representante Legal:
CNPJ Nº: